

a. . .

. . m. área
metropolitana
. l. . de lisboa

transportes • •
metropolitanos
de • • lisboa

[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in brown ink]

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

transportes ●●
metropolitanos
de ●● lisboa

ENTRE:

A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 502826126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25A - 1100- 187 Lisboa, representada pelo Senhor Carlos Humberto de Carvalho, na qualidade de Primeiro-Secretário da Comissão Executiva, doravante abreviadamente designado por **AML**;

e

A TML - TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T, S.A., pessoa coletiva n.º 516150359, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25-A, 1100-187 - Lisboa, neste ato representado por Faustino José Couto e Guedes Gomes e por Rui Pedro Gaspar Lopo, doravante abreviadamente designado por **TML**;

em conjunto designadas por **Partes**,

Considerando que:

- A)** De acordo com o artigo 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros ("RJSPTP"), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, a Área Metropolitana de Lisboa ("AML") é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- B)** Por seu turno, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP;

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

transportes • •
metropolitanos
de • • lisboa

- C) O serviço público de transporte de passageiros pode, por força do disposto no artigo 16.º do RJSPTP, ser explorado diretamente pelas autoridades de transportes com recursos a meios próprios, ou mediante atribuição, através de contratos de serviço público a operadores internos ou a outros operadores de serviço público;
- D) Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), do RJSPTP, o Estado é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados (i) em modo ferroviário pesado, (ii) na área metropolitana de Lisboa ao abrigo das relações concessórias entre o Estado e os operadores internos Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., até ao termo das relações de serviço público em vigor, bem como (iii) em regime de concessão atribuída pelo Estado para a exploração do serviço metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, na sequência de concurso público realizado previamente à entrada em vigor do RJSPTP, até ao termo das respetivas relações contratuais e ainda (iv) em regime de concessão atribuída pelo Estado para a exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no eixo ferroviário Norte-Sul, como definido no Contrato celebrado entre o Estado e a Fertagus – Travessia do Tejo, Transportes, S.A.;
- E) Por seu turno, as comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, nos termos previstos no artigo 7.º do RJSPTP;
- F) Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP, as autoridades de transportes podem delegar total ou parcialmente, através de contratos interadministrativos, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas;
- G) Neste contexto, em março de 2019, os municípios da área metropolitana de Lisboa celebraram com a AML contratos interadministrativos de partilha e delegação de competências de autoridades de transportes, que abrangem um amplo conjunto de competências relativas à gestão de sistemas de informação, bilhética e tarifários e, à exceção dos contratos celebrados

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de Lisboa

transportes ●●
metropolitanos
de ●●● lisboa

pelos municípios do Barreiro, Cascais e Lisboa, também as competências relativas à organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros e dos respetivos equipamentos e infraestruturas, bem como a exploração dos serviços através de meios próprios ou operadores de serviço público (cf. contratos publicados em <http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviaros/RJSPTP/Paginas/RJSPTP.aspx>);

- H) Também em março de 2019, o Estado celebrou um contrato de delegação e partilha de competências com a AML, através do qual delegou nesta entidade intermunicipal um conjunto de competências relativas à gestão de sistemas de informação, bilhética e tarifários no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, relativamente aos quais o Estado é a autoridade de transportes (cf. contrato publicado em <http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviaros/RJSPTP/Paginas/RJSPTP.aspx>);
- I) Por seu turno, a AML celebrou com a Comunidade Intermunicipal do Oeste um contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências de autoridade de transportes, e contratos interadministrativos de partilha de competências com a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral (respetivamente, em 29 de novembro de 2019, 31 de março de 2020, 8 de janeiro de 2020, 28 de novembro de 2019, 22 de novembro de 2019, 12 de novembro de 2019 e 22 de agosto, todos publicados em <http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviaros/RJSPTP/Paginas/RJSPTP.aspx>);
- J) A delegação e partilha de competências de autoridade de transportes operadas pelos contratos interadministrativos *supra* referidos fundaram-se na circunstância de, em face da concreta configuração das redes de transportes públicos no território da área metropolitana de Lisboa, se entender que a capacitação de uma autoridade de transportes com escala metropolitana ou intermunicipal, simultaneamente responsável pelo planeamento e gestão das redes de transportes e infraestruturas de âmbito municipal e de âmbito intermunicipal,

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

transportes
metropolitanos
de lisboa

favorece a acessibilidade, inclusividade e intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a coesão social e territorial, potenciando o crescimento económico deste território, proporcionando, outrossim, ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, da otimização dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros, uniformização e harmonização de procedimentos;

- K) As referidas delegação e partilha de competências da AML visaram, ainda, viabilizar a prossecução do objetivo comum de criação de um novo sistema tarifário metropolitano, assente em títulos intermodais de valor reduzido, válidos em todo o território e em todos os operadores e serviços de transporte público, e a redução tarifária nos transportes de âmbito intermunicipal, promovendo a utilização dos transportes públicos, cujo financiamento é assegurado nos termos do Programa de Apoio à Redução Tarifária, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro;
- L) No exercício das suas competências próprias e delegadas de autoridade de transportes, a AML procedeu à implementação do novo sistema tarifário metropolitano, através do Regulamento n.º 278-A/2019, publicado na II Série do Diário da República de 27 de março de 2019 e por último alterado pelo Regulamento n.º 320/2020, publicado na II Série do Diário da República de 1 de abril de 2020 ("Regulamento Metropolitano");
- M) Em 13 de fevereiro de 2020, a AML procedeu ainda, no exercício das referidas competências de autoridade de transportes, ao lançamento do concurso público internacional para aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal, com exceção do serviço municipal do Barreiro, de Cascais e de Lisboa;
- N) O Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, habilitou a AML a, no descrito contexto de crescente assunção de competências na área dos transportes públicos de passageiros e da mobilidade, proceder à constituição de uma empresa metropolitana com vista à prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes;

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

transportes ●●
metropolitanos
de ●● lisboa

- O) Por deliberação datada de 21 de outubro de 2020, o Conselho Metropolitano da AML deliberou, ao abrigo do sobredito regime constante do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, aprovar a constituição da empresa local de natureza metropolitana com a designação “TML - Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.” (abreviadamente “TML”), cujo capital social é totalmente detido pela AML;
- P) A constituição da TML foi sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e mereceu a correspondente declaração de visto em 23 de dezembro de 2020, tendo sido a constituição da TML operada por contrato de sociedade registado com a data de 17 de fevereiro de 2021;
- Q) Tendo em vista assegurar de forma institucional e operacionalmente mais adequada a prossecução das competências próprias e delegadas da AML nos domínios da mobilidade e transportes, a AML pretende delegar e subdelegar na TML um conjunto de competências e poderes de autoridade de transportes, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP;
- R) O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, prevê, neste sentido, que a empresas constituídas ao seu abrigo exercem as competências e os poderes de autoridade que lhes forem delegados pela respetiva área metropolitana, a título próprio ou mediante prévia delegação nestas pelo Estado ou pelos municípios que as integram, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP, incluindo os poderes de direção, fiscalização ou aplicação de sanções no âmbito da execução dos contratos de serviço público de transporte de passageiros, bem como outros poderes previstos na lei, aplicando-se aos correspondentes contratos de delegação de competências o regime dos contratos de delegação de competências entre os municípios e as entidades intermunicipais;
- S) Nos termos dos contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências celebrados entre a AML e o Estado, entre a AML e os municípios que a compõem, e entre a AML e as comunidades intermunicipais *supra* referidas se previu a possibilidade de subdelegação total ou parcial das competências delegadas na AML em entidade pública por esta controlada, designadamente em empresa do setor empresarial da AML;

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de Lisboa

transportes • •
metropolitanos
de • • lisboa

T) O presente contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências cumpre os objetivos legalmente previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, promovendo, nomeadamente, a aproximação das decisões aos cidadãos, a coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

U) A prossecução pela TML das competências de autoridade de transportes da AML a delegar e subdelegar através do presente contrato interadministrativo não implica o aumento da despesa pública global, aumenta a eficiência da gestão dos recursos disponíveis e apresenta ganhos de eficácia no exercício daquelas competências, conforme demonstrado pelos estudos promovidos no decurso do processo de constituição da TML;

É acordado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS doravante abreviadamente designado por "Contrato", que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º do RJSTP e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto:

- a) A delegação na TML de competências próprias de autoridade de transportes da AML quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal; e
- b) A subdelegação na TML de competências delegadas na AML no que se refere aos serviços públicos de transporte de âmbito municipal e no que se refere aos serviços relativamente aos quais

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de Lisboa

transportes • •
metropolitanos
de • • lisboa

o Estado é autoridade de transportes, através dos contratos interadministrativos celebrados em 18 de março de 2019 com o Estado e com os Municípios de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira;

c) A subdelegação na TML de competências delegadas na AML pela Comunidade Intermunicipal do Oeste através de contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências de 29 de novembro de 2019 e 31 de março de 2020, e a delegação na TML do exercício das competências partilhadas com a AML pelas Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral (respetivamente, em 8 de janeiro de 2020, 28 de novembro de 2019, 22 de novembro de 2019, 12 de novembro de 2019 e 22 de agosto de 2019.

2. O Contrato abrange as competências de autoridade de transportes referidas na Cláusula 3.ª, ficando excluídos do seu âmbito da aplicação:

a) Os serviços públicos de transporte de passageiros com carácter histórico e de âmbito turístico, bem como outros serviços de iniciativa dos municípios da AML;

b) As competências relativas aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros dos municípios de Barreiro, Cascais e Lisboa e aos serviços públicos de transporte de que é autoridade de transportes o Estado, que não se encontrem delegadas na AML.

Cláusula 3.ª

Competências delegadas e subdelegadas

1. Através do presente Contrato, a AML delega e subdelega na TML, respetivamente, as suas competências próprias de autoridade de transportes e as competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos municípios da área metropolitana de Lisboa e pelo Estado relativamente ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal da área metropolitana de Lisboa, e que incluem, designadamente, as seguintes competências previstas no artigo 4.º, n.º 2, do RJSPTP:

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de Lisboa

transportes •
metropolitanos
de • lisboa

- a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados, no quadro das orientações definidas pela AML e em cumprimento dos instrumentos de planeamento, bem como das medidas e políticas de mobilidade e transportes por esta definidas;
- b) Exploração através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou de mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;
- c) Realização de investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, no quadro definido pela AML;
- d) Gestão do financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pelo cumprimento de obrigações tarifárias, e financiamento do serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a estes dedicados, nos termos previstos nas alíneas a) a c) e e) a i) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSTP, sem prejuízo da transferência pela AML para a TML dos recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e subdelegadas nos termos do presente Contrato;
- e) Cálculo, aprovação e realização dos pagamentos de quaisquer contrapartidas ou compensações devidas aos operadores de serviço público;
- f) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros e recebimento das receitas tarifárias que caibam à AML;
- g) Supervisão, fiscalização e monitorização dos contratos e autorizações de exploração do serviço público de transporte de passageiros cuja celebração ou gestão caiba à TML;
- h) Exercício dos poderes de direção, fiscalização ou aplicação de sanções no âmbito da execução dos contratos de serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal cuja celebração ou gestão caiba à TML;
- i) Fiscalização do cumprimento dos deveres e obrigações dos passageiros dos serviços de transporte de passageiros cuja gestão caiba à TML;
- j) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da área metropolitana de Lisboa; e
- k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros da área metropolitana de Lisboa;
- l) Competências atribuídas à AML no âmbito de tarifários bonificados fixados pelo Estado.

2. A presente delegação e subdelegação de competências na TML compreende ainda:

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa

- a) As competências atribuídas à AML nos termos do artigo 22.º do RJSPTP;
- b) As competências da AML relativas ao transporte flexível de passageiros previstas nos artigos 34.º a 36.º do RJSPTP e no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro;
- c) A competência para nos termos do disposto no artigo 31.º do RJSPTP, autorizar e/ou determinar o ajustamento do serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto;
- d) A competência prevista no artigo 32.º do RJSPTP, para autorizar a exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, bem como a subcontratação destes;
- e) A competência para preparar, aprovar e lançar o procedimento de seleção de operadores do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal, designadamente o programa do procedimento e respetivo caderno de encargos, com respeito pelo previsto na alínea f) do n.º 3 da presente Cláusula;
- f) A competência para definir ou autorizar a criação de títulos de transporte, no quadro dos regimes tarifários e orientações aprovados pela AML;
- g) A competência para autorizar a atualização regular das tarifas, no respeito pelas regras gerais aprovadas pela AML;
- h) A competência para implementar e gerir o sistema de bilhética sem contacto na área metropolitana de Lisboa;
- i) A competência para implementar e gerir Bases de Dados, Serviços e Sistemas Inteligentes de Transportes (ITS), plataformas integradoras de serviços e sistemas inteligentes de transporte e mobilidade ("mobilidade como um serviço"), incluindo a informação ao público;
- j) A competência para, em caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal, adotar os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP, bem como aplicar e fazer seu o produto das sanções contratuais previstas no artigo 45.º do mesmo diploma;
- k) A competência para autorizar a realização da despesa inerente a quaisquer contratos a celebrar no exercício das competências delegadas e subdelegadas;
- l) A competência para criar e articular novas soluções e serviços de mobilidade no âmbito do serviço público de transportes de passageiros, do sistema tarifário e nas plataformas integradoras de serviços para a mobilidade;
- m) As competências para autorização da manutenção dos regimes de exploração a título provisório e para a respetiva gestão, nomeadamente dos correspondentes pedidos de ajustamento;

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de Lisboa

transportes ●●
metropolitanos
de ●●● lisboa

n) As competências para exercício da posição contratual do contraente público em contratos de serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal, incluindo em contratos celebrados ao abrigo de procedimento pré contratual promovido pela AML, após cessão da respetiva posição no procedimento ou no contrato.

3. Ficam excluídas da presente delegação e subdelegação de competências as seguintes competências de autoridade de transportes próprias e delegadas da AML:

a) Definição de orientações e aprovação de instrumentos relativos à organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados, e de quaisquer medidas e políticas de mobilidade e transportes, de âmbito geral;

b) Definição e aprovação de investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros;

c) Aprovação e determinação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;

d) Aprovação das obrigações de serviço público, incluindo obrigações tarifárias, a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;

e) Aprovação das regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e à atualização das tarifas;

f) A aprovação das condições aplicáveis aos procedimentos de seleção de operadores de serviço público que devam ser promovidos pela TML, desde que o respetivo valor seja superior a € 5.000.000,00 (cinco milhões de Euros).

4. A delegação e subdelegação de competências referida nos números anteriores compreende todas as competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados e subdelegados.

Cláusula 4.ª

Exercício das competências delegadas e subdelegadas

1. A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como do presente Contrato e das normas, instruções e procedimentos internos aprovados pelo Conselho Metropolitano de Lisboa.

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

transportes • •
metropolitanos
de • • lisboa

2. No exercício das competências subdelegadas, a TML deve cumprir as obrigações e procedimentos a que a AML se encontre vinculada perante a respetiva contraparte, nos termos dos respetivos contratos interadministrativos de delegação e partilha de competência.
3. Não é permitida a subdelegação de competências por parte da TML.

Cláusula 5.ª

Consultas prévias aos municípios, ao Estado e às comunidades intermunicipais

A TML promove obrigatoriamente as consultas prévias aos municípios, ao Estado e às entidades intermunicipais, previstas nos contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências celebrados pela AML com os municípios, o Estado e as comunidades intermunicipais, referidos nos Considerandos G) a I) nos casos, termos e de acordo com os procedimentos ali previstos.

Cláusula 6.ª

Cooperação institucional

1. As Partes comprometem-se a atuar de forma concertada junto das entidades públicas e privadas, para efeitos de promoção das matérias objeto do presente Contrato.
2. No que respeita às competências subdelegadas relativas ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal e/ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, a TML deve prestar aos municípios os esclarecimentos e informações por estes solicitados sobre os atos praticados ao abrigo do presente Contrato, nomeadamente, sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, facultando-lhes, se solicitado, a respetiva consulta.

Cláusula 7.ª

Direitos e deveres de informação

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa



As Partes comprometem-se, reciprocamente, a informar a outra Parte de quaisquer circunstâncias e informações de que tenham conhecimento, com relevo para os efeitos do cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 8.ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas e subdelegadas na TML em matéria de realização dos pagamentos de compensações financeiras devidas aos operadores de transporte público de passageiros pelo cumprimento de obrigações tarifárias, ao abrigo do Regulamento Metropolitano, de acordo com o presente contrato, são, para o primeiro ano de vigência do contrato, fixados por acordo entre as Partes.
2. Os recursos financeiros previstos no número anterior são transferidos para a TML de acordo com o calendário a fixar por acordo entre as Partes.
3. Em caso de renovação do presente contrato, nos termos da cláusula 18.ª, n.º 2, devem ser disponibilizados à TML os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas em matéria de realização de pagamentos de compensações financeiras no período da renovação.
4. A TML deve apresentar um relatório de execução financeira do presente contrato, no respeitante às obrigações de pagamento abrangidas pela presente cláusula, devendo ser restituídas à AML as verbas transferidas que não forem afetas a esse fim.

Cláusula 9.ª

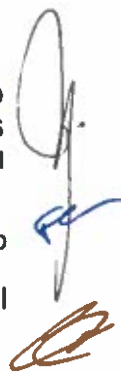
Dever de sigilo

1. As Partes comprometem-se reciprocamente a guardar sigilo sobre a informação e documentação a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou da execução do presente Contrato.

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa



2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público ou que as Partes sejam obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Comunicações e interlocutores

1. As comunicações e notificações previstas no presente Contrato devem processar-se por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, com registo de entrega.

2. Se, por qualquer motivo, não for viável o uso do correio eletrónico, as comunicações e as notificações serão remetidas por um dos seguintes meios:

a) Por correio registado com aviso de receção;

b) Em mão, desde que comprovadas por protocolo;

c) Por telefax, desde que comprovado por relatório de transmissão bem-sucedida.

3. Para efeitos das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, as Partes indicam os seguintes representantes, endereços e meios de contacto:

AML:

Carlos Humberto de Carvalho

Email: carlos.humberto@aml.pt

Telefone: 218428570

TML:

Faustino José Couto e Guedes Gomes e Rui Pedro Gaspar Lopo

Email: faustino.gomes@tmlmobilidade.pt / rui.lopo@tmlmobildiade.pt

Telefone: 218121379

4. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores *supra* identificados deve privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

Cláusula 11.ª

Modificação do contrato

1. O presente Contrato pode ser modificado, sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2. Qualquer alteração ao Contrato obedece à forma escrita, devendo ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ("IMT, IP"), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da *Internet* daquele organismo e para a devida e subsequente publicação, nos termos do Código de Procedimento Administrativo ("CPA").

Cláusula 12.ª

Suspensão do Contrato

1. As Partes podem suspender o presente Contrato por período a fixar e a comunicar à outra parte, por incumprimento da contraparte, por não preenchimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. A suspensão do presente Contrato não pode, em qualquer circunstância, ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros realizado ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências, ou comprometer a manutenção do respetivo financiamento.

Cláusula 13.ª

Cessação do Contrato

1. O presente Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2. O presente Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes.

3. Em caso de cessação de vigência de qualquer dos contratos interadministrativos de delegação de competências na AML, caduca a correspondente subdelegação de competências na TML.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes não determina a caducidade do Contrato.

5. As Partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo, que obedece a forma escrita.

6. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as Partes podem resolver o presente Contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Partes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º, n.ºs 2 a 9, da Lei n.º 75/2013;

c) Quando uma das Partes, com base em elementos de facto devidamente concretizados, considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.

7. A cessação do presente Contrato não pode, em qualquer circunstância, ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros realizado ao abrigo da presente delegação e partilha de competências, ou comprometer a manutenção do respetivo financiamento.

Cláusula 14.ª

Regulamentos da AML

Na execução do presente Contrato, a TML atua em conformidade com os regulamentos da AML que estabeleçam regras relativamente a matérias objeto do mesmo, e desde que compatíveis com o RJSPTP e o Regulamento UE, exceto se invocada a condição de exceção por deliberação de Conselho Metropolitano de Lisboa.

Cláusula 15.ª

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O presente Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da *Internet* daquele organismo, sem prejuízo da respetiva e subsequente publicação, nos termos do CPA.

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de Lisboa

transportes ●●
metropolitanos
de ●● lisboa

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O presente Contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, que aprovou o RJSPTP, pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, pelo Regulamento UE, pelo Código dos Contratos Públicos, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 17.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

1. Na interpretação do presente Contrato, as expressões utilizadas terão o significado que lhes é atribuído no RJSPTP, salvo quando expressamente lhes seja atribuído significado distinto ou quando tal resulte do respetivo contexto.
2. Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 18.ª

Prazo de vigência do Contrato

1. O prazo de vigência do presente Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo da AML, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato mantém-se em vigor até à instalação do órgão deliberativo da AML subsequente e considera-se renovado nesse momento, podendo as Partes promover a denúncia do Contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a referida instalação daquele órgão.

Cláusula Transitória

Produção de efeitos do Contrato

A eficácia da delegação e subdelegação das competências referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do presente Contrato fica condicionada à celebração de acordo adicional entre as Partes, após aprovação, pelo Conselho Metropolitano:

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

transportes ●●
metropolitanos
de ●●● lisboa

- a) Do valor dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas e subdelegadas na TML em matéria de realização dos pagamentos de compensações financeiras devidas aos operadores de transporte público de passageiros pelo cumprimento de obrigações tarifárias, a que se refere o n. 1 da cláusula 8.ª do presente contrato;
- b) Da calendarização da transferência da AML para a TML nesse contexto, a que se refere o n.º 2 da cláusula 8.ª do presente contrato.

Feito em 4 (quatro) exemplares originais, de igual valor, ficando dois na posse da AML e dois na posse da TML.

Lisboa, 3 de março, de 2021

Pela AML

Carlos Humberto de Carvalho

Pela TML

Faustino Guedes Gomes

Rui Pedro Gaspar Lopo